



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »  
AUTARQUIA » PBPREV-PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »  
PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »  
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC2 - TC -02411/19**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-14625/19

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Francisco Ambrozio dos Santos

03.02. IDADE: 75 anos, fls. 25.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 0331/19, fls. 16.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 09 de julho de 2019, fls. 16

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 18 DE JULHO DE 2019, fls. 17.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: Maria Félix da Silva

04.02. IDADE: 72 anos, fls. 05.

04.03. CARGO: Professor de Educação Básica 3

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria Estadual da Cultura

04.05. MATRÍCULA: 936120

04.06. DATA DO ÓBITO: 13 DE JULHO DE 2019, fls. 21.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 30/33, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 0331/19, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Francisco Ambrozio dos Santos, formalizado pela Portaria-P Nº 0331/19-fls. 16, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14625/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Francisco Ambrozio dos Santos, formalizado pela Portaria-P Nº 0331/19-fls. 16, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 24 setembro de 2019.

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator e Presidente em exercício

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 24 de Setembro de 2019 às 15:40



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Setembro de 2019 às 14:24



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO